



OF. SMGO/SUASP-DALE Nº 1339 /2025

Belo Horizonte, 15 / 09 /2025

Assunto: Resposta à **Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 233/2025** – Autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira – encaminhada pelo ofício Dirleg nº 11.646/25, de 22/08/2025.

Senhor Presidente,

Reporto-me à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 233/2025, de autoria da Vereadora Dra. Michelly Siqueira, que "Institui o Programa "Casa da Mãe Atípica" no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

Consultada, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde emitiram respostas por meio do ofício SMASDH/DALE - 594/2025, do ofício SMED/EXTER/1.494-2025 e do ofício SMSA/DALE n.º 1227/2025, respectivamente, conforme cópias anexas.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

André Soares Calazans

Diretor de Acompanhamento do Processo Legislativo
Subsecretaria para Assuntos Parlamentares
Secretaria Municipal de Governo

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Professor Juliano Lopes
CAPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
e	51

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
GABINETE SMASDH

SMASDH/DALE - 594/2025

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente e, em resposta ao Ticket nº 31.00662763/2025-02, Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 233/25, que Institui o Programa "Casa da Mãe Atípica" no Município de Belo Horizonte e dá outras providências, segue manifestação da Subsecretaria de Direitos Humanos, por meio do ofício SUDH/SMASDH Nº 238/2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


André Abreu Reis

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Ao Senhor
André Soares Calazans
Diretor de Acompanhamento Legislativo
Secretaria Municipal de Governo – SMGO

Ofício SUDH/SMASDH Nº 238/2025

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

Assunto: Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 233/2025 - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH - Ticket Nº 31.00662763/2025-02.

Prezado Senhor,

Com nossos melhores cumprimentos, nos manifestamos em relação à Proposta de Diligência apresentada ao Projeto de Lei nº 233/25, que Institui o Programa "Casa da Mãe Atípica" no Município de Belo Horizonte e dá outras providências.

A Diretoria de Políticas para a Pessoa com Deficiência (DPPD) e a Diretoria de Políticas para as Mulheres (DIPM) têm registrado uma demanda recorrente principalmente por parte de cuidadoras, mas também de cuidadores – o que abrange majoritariamente demanda de mães, mas também de pais ou outros responsáveis – por programas de acolhimento e suporte que lhes ofereçam apoio em sua exaustiva jornada.

Nesse sentido, os objetivos do projeto alinham-se aos princípios de cuidado e proteção social que norteiam as políticas municipais de Direitos Humanos, dialogando diretamente com os esforços em andamento para a construção da Política Municipal do Cuidado, que busca consolidar uma rede de apoio integral e intersetorial em Belo Horizonte aos cuidadores.

Em atenção aos questionamentos apresentados seguem as respostas.

1. Sobre a Criação de Novas Despesas e a Disponibilidade de Espaços

A diligência questiona se a criação de espaços de convivência, escuta e acolhimento, conforme o art. 2º, inciso II, do Projeto de Lei, resultaria em novas despesas e se o Poder Executivo dispõe de locais adequados para a implementação do programa sem custos adicionais.

Importante destacar que embora a intenção do projeto de lei seja meritória, a sua implementação, nos moldes propostos, implicaria, de fato, na geração de novas despesas para o Município.

O art. 4º do projeto estabelece uma estrutura mínima para cada unidade da "Casa da Mãe Atípica", que inclui sala de acolhimento, espaço de descanso, refeitório, biblioteca, entre outros. Atualmente, o Poder Executivo não dispõe de imóveis públicos ociosos que atendam a todas essas especificações e que possam ser imediatamente destinados ao programa sem a necessidade de investimentos em adequação, reforma, aquisição de mobiliário e contratação de pessoal especializado.

Ao Senhor

André Abreu Reis

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Ainda que se considerasse a utilização de espaços compartilhados em equipamentos já existentes da assistência social ou da saúde, a adaptação para cumprir a estrutura mínima exigida pelo projeto demandaria recursos não previstos no orçamento vigente.

2. Sobre a Compatibilidade com as Leis Orçamentárias

A análise da Comissão levanta a pertinente preocupação sobre a compatibilidade do projeto com o Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que a criação de um novo programa com a determinação de uma estrutura física mínima, como a "Casa da Mãe Atípica", representa uma ação que não se encontra, de forma específica, prevista nos instrumentos de planejamento e orçamento da gestão atual. Sua instituição de forma impositiva, como prevê o art. 1º do projeto ("Fica instituído..."), geraria uma obrigação de despesa continuada sem a correspondente e prévia dotação orçamentária. A manutenção e a sustentabilidade do espaço demandam contratação de pessoal, serviços e aquisição de infraestrutura não previstas no orçamento vigente.

3. Contexto das Políticas de Cuidado e Recomendações

É fundamental contextualizar que o debate sobre o cuidado tem avançado nacionalmente a partir do sancionamento da Política Nacional de Cuidado (lei nº 15.069/2024) e com a perspectiva da construção de um Plano Nacional de Cuidado. A articulação do Município com essa política mais ampla é essencial para garantir a sustentabilidade, o cofinanciamento e a integração de futuras ações.

Dessa forma, a criação de uma estrutura física específica neste momento, de forma isolada, poderia não apenas impactar o orçamento de forma imprevista, mas também se mostrar desalinhada com diretrizes mais amplas que venham a ser estabelecidas na construção dessa política em Belo Horizonte.

4. Sugestão de Encaminhamento

Com o intuito de colaborar para o aprimoramento da proposta, sugerimos uma alteração na natureza do texto legal. Em vez de um projeto de lei de caráter impositivo que cria uma despesa direta para o Executivo, recomendamos que a redação seja modificada para ter natureza autorizativa.

Uma redação que "autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Casa da Mãe Atípica" conferiria ao Legislativo o protagonismo na indução da política pública, ao mesmo tempo em que permitiria ao Executivo a prerrogativa de planejar sua implementação de forma gradual. Isso incluiria a realização de estudos de impacto orçamentário, a definição de fontes de custeio e a sua devida inserção nos futuros PPAG, LDO e LOA.

Embora seja uma pauta diretamente afeta às Políticas para as Pessoas com Deficiência, a temática abrange outras pautas, cujo escopo do atendimento encontra-se em consonância com a consolidação da Política Municipal do Cuidado.



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Subsecretaria de Direitos Humanos

DIRLEG	FI.
9	54

Por fim, ressaltamos que estamos à inteira disposição para, no que couber, contribuir na construção de uma solução conjunta que atenda a esta importante demanda social.

Certos (as) de vossa habitual atenção, desde já agradecemos.

Respeitosamente,

Luana Magalhães de Araújo Cunha
Secretária Municipal Adjunta de Assistência Social e Direitos Humanos
Subsecretária de Direitos Humanos

DIRLEG	FI.
9	55

Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 10 de setembro de 2025 às 19:03

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

Of SUDH-SMASDH 238-2025.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em quarta-feira, 10 de setembro de 2025 às 19:03
Assinante: LUANA MAGALHAES DE ARAUJO CUNHA Matrícula: PR088209
Hash da assinatura: 534D19AD07BD4D552953C62CC37015F0A717A56F Para validar utilize o QR Code ao lado.



SMED/EXTER/1.494-2025.

Belo Horizonte, 3 de setembro de 2025.

Assunto: Demanda BH Digital nº 31.00662763/2025-02.
Diligência – Projeto de Lei nº 233/25.
Autoria: Vereador Diego Sanches.

Senhor Diretor,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao expediente em referência, de autoria do Vereador Diego Sanches, que solicita manifestação acerca do Projeto de Lei nº 233/25, de autoria da Vereadora Michelly Siqueira, que institui o Programa “Casa da Mãe Atípica” no município de Belo Horizonte, esta Secretaria reconhece a relevância da iniciativa, que busca fortalecer as políticas de acolhimento, apoio e valorização das famílias atípicas, e manifesta-se favoravelmente à proposta, colocando-se à disposição para contribuir, de forma técnica e colaborativa, com sua futura implementação.

Reiteramos nosso compromisso em cooperar com iniciativas que promovam a inclusão social e educacional, assegurando condições mais justas e humanas de acesso às políticas públicas municipais.

Atenciosamente,

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Secretária Municipal de Educação

Ao Senhor
André Soares Calazans
Diretoria de Acompanhamento Legislativo – DALE
Secretaria Municipal de Governo – SMGO
NESTA

DIRLEG	Fl.
4	157

Portal da Assinatura - PBH

2 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em quarta-feira, 3 de setembro de 2025 às 16:14

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

SMED-EXTER-1494-2025-Diligência-PL 233-Casa da mãe atípica-Diego Sanches

Documento assinado digitalmente por assinatura qualificada, em quarta-feira, 3 de setembro de 2025 às 16:14

Assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 04012628631

Hash da assinatura: 01ECD1707A54686F438192087FD51D97BDC9F1D6 Para validar utilize o QR Code ao lado.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício SMSA/DALE n.º 1227/2025

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025.

Assunto: Resposta à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 233/2025**Referência:** BH Digital nº 31.00618954/2025-90

Senhor Diretor,

Em atenção à solicitação de manifestação desta Pasta quanto à Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 233/2025, de autoria do Vereador Braulio Lara, que "Institui o Programa Casa da Mãe Atípica no Município de Belo Horizonte", informamos que a matéria foi submetida à análise da Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Integração do Cuidado (DAPS) e da Diretoria de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde (DMAC), no âmbito da Subsecretaria de Atenção à Saúde (SUASA), cujos pareceres foram formalizados por meio do ofício nº 077/2025, que segue anexo para conhecimento.

Conforme manifestação técnica, destaca-se que a proposta legislativa contempla diretrizes compatíveis com as políticas públicas de saúde vigentes, principalmente no que se refere ao acesso prioritário e à articulação intersetorial com as demais secretarias envolvidas. Contudo, foram feitos apontamentos importantes quanto à estruturação do serviço proposto, especialmente no tocante à oferta de acolhimento psicológico em ambiente fora do Centro de Saúde, o que demanda planejamento específico e previsão orçamentária adequada.

Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde manifesta-se favoravelmente à proposta, desde que respeitadas as delimitações legais de atribuições institucionais, assegurando que sua participação se dê de forma articulada, sem sobreposição de competências e com a devida pactuação quanto à execução de ações assistenciais.

Colocamo-nos à disposição para colaborar tecnicamente no processo de avaliação e eventual implementação do programa proposto, em consonância com as diretrizes do SUS e no âmbito das competências desta Pasta.

Atenciosamente,

Raquel Felisardo Rosa

Subsecretária
Subsecretaria de Atenção à Saúde

RM - 85.919-6

Danilo Borges Matias

Secretário

Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

Ilmo. Sr.

André Soares Calazans

Diretor

Diretoria de Acompanhamento Legislativo (DALE)

Secretaria Municipal de Governo (SMGO)

DIRLEG	Fl.
4	59



BELO
HORIZONTE
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Integração do Cuidado

Ofício Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Integração do Cuidado-DAPS/SUASA/ SMSA/Nº077/2025

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2025

Assunto: Resposta à Proposta de Diligência do Projeto de Lei Nº 233/2025.

Prezada Subsecretária,

Em atenção à demanda encaminhada, através da Proposta de Diligência do Projeto de Lei Nº 233/2025, esclarecemos que:

De acordo com o Art. 6º da proposição, “a coordenação do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania (SMASAC), atual Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH), em articulação com as Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Direitos das Pessoas com Deficiência”. Entendemos, portanto, que a participação da Secretaria Municipal de Saúde se dará de forma articulada, em apoio a ações pontuais que se fizerem necessárias no território, considerando os fluxos já estabelecidos para serviços e equipes da Rede SUS BH. Nesses termos, trata-se de uma atribuição viável de execução.

Em relação ao Art. 7º, que define o “acesso prioritário à Casa da Mãe Atípica para mães, pais ou responsáveis legais de Pessoas com Deficiência (PcD) ou com condições de saúde que demandem acompanhamento contínuo, mediante comprovação por cadastro e encaminhamento das redes públicas”, não há impedimentos para a execução da medida. A proposta está em consonância com os fluxos já estabelecidos de acesso via saúde.

No tocante ao Art. 4º, que prevê a estrutura mínima das unidades, destacamos especialmente o inciso I:

Sala de acolhimento e escuta psicológica: Ressaltamos que o local ideal para a realização da escuta psicológica é o Centro de Saúde, que já dispõe de profissionais para este fim, em consonância com os princípios do SUS de universalidade e equidade. Caso a atividade venha a ser ofertada em outro espaço, entendemos que a execução deve ocorrer por meio de profissionais não vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, de modo a preservar a organização dos fluxos assistenciais e considerando a necessidade de previsão orçamentária específica para sua viabilização.

1 de 2



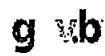
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Subsecretaria de Atenção à Saúde
Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Integração do Cuidado

Neste contexto, entendemos que, além do mérito social da proposta e do seu alinhamento com políticas públicas vigentes - o que representa um avanço na valorização e cuidado de famílias de pessoas com deficiência ou condições crônicas - alguns pontos devem ser observados para sua implementação:

- a) A implantação deve ser articulada com serviços já existentes (como CERSAM, centro de convivência, CREAB, academia da cidade, entre outros), evitando sobreposição de estruturas;
- b) Deve ser realizada análise de impacto orçamentário, com definição de fontes de custeio sustentáveis.

Diante do exposto, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei, desde que respeitada a delimitação das responsabilidades institucionais previstas na legislação, garantindo-se que a participação da Secretaria Municipal de Saúde se dê de forma articulada e pontual, sem sobreposição de atribuições. Recomendamos ainda que a execução da escuta psicológica seja cuidadosamente pactuada, de modo a não impactar as funções já exercidas pelas equipes da Atenção Primária à Saúde.

Atenciosamente,

 Documento assinado digitalmente
EWERTON LAMOUNIER JUNIOR
Data: 04/09/2025 12:57:15-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

Ewerton Lamounier Junior
Diretoria de Atenção Primária à Saúde e Integração do Cuidado
DAPS/SUASA/SMSA

JULIANA DE CARVALHO BRITTO
RODRIGUES
(01393861652)
AC Certisign RFB G5
Em sexta-feira, 5 de setembro de
2025 às 16:39



Juliana de Carvalho Britto Rodrigues
Diretora de Regulação de Média e Alta Complexidade em Saúde
DMAC/SUASA/SMSA

Publicado em 17/9/25
4:25
Divato

Para: Subsecretaria de Atenção à Saúde – SUASA/SMSA
A/C: Raquel Felisardo Rosa